

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2020.

À Prefeitura do Município de Matos Costa/SC

A/C: Secretaria de Administração

Saudações.

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Vale do Araranguá e Região - SINSERVALE**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob o nº 02.677.765/0001-96, por seus procuradores devidamente constituídos (instrumento de mandato em anexo), com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso às Informações Públicas –, dirige-se respeitosamente à Vossa Senhoria com o objetivo de apresentar o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**, nos termos que se seguem:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei de Acesso à Informação garante a qualquer cidadão o direito de requerer informações públicas sem que precise informar os motivos para o seu pleito. No entanto, optou-se por esclarecer as razões que fundamentam o presente requerimento, de forma a demonstrar sua relevância para todo o corpo de servidores municipais.

Explica-se: os servidores públicos municipais de **Matos Costa/SC** estão submetidos, em razão do exercício regular de suas atividades laborais, à incidência da contribuição previdenciária sobre seus vencimentos mensais. No entanto, é recorrente que existem diversas rubricas que não deveriam compor a base de cálculo da contribuição previdenciária, em razão de sua natureza indenizatória e/ou de sua não incorporação aos proventos de aposentadoria, nos termos do que já decidiram o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Buscando zelar pelos interesses da categoria, este **SINDICATO**, na qualidade de substituto processual, com os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Federal¹, está verificando a correção dos descontos realizados a título de contribuição previdenciária nos vencimentos dos servidores públicos municipais desde **06/2014** até o presente momento.

¹ A Constituição Federal em seu art. 8º, inciso III, aduz que: “*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*”, extraindo-se a legitimidade extraordinária ampla das entidades sindicais para a substituição processual de todos os trabalhadores que pertençam à sua categoria.

No item a seguir são detalhados os documentos necessários para que o estudo possa ser realizado, com vistas à identificação de parcelas que sofreram descontos previdenciários indevidos e, por isso, geram aos servidores públicos municipais o direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos a este título.

2. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PLEITEADOS

Para garantir que este estudo seja realizado com sucesso, **faz-se necessária a análise do detalhamento das rubricas que compuseram a base de cálculo da contribuição previdenciária (ou seja, as parcelas que sofreram incidência de contribuição previdenciária) desde a competência de 06/2014**, e até mesmo daquelas que, apesar de não sofrerem incidência na contemporaneidade, já tenham sido anteriormente objeto de descontos.

Portanto, para que se consiga atingir este objetivo, serve o presente para requerer a este Município que apresente os seguintes documentos/informações:

- a. RELATÓRIOS DE INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, apontando **todas as rubricas que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais**, relativos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
 - Solicita-se que os relatórios sejam **mensais** ou **anuais**, a fim de se verificar TODAS as parcelas que compõem atualmente e/ou já compuseram a base de cálculo no período compreendido de **06/2014** até a presente data.

- b. FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** relativas ao período pleiteado, qual seja, de **06/2014** até a presente data, preferencialmente no formato de arquivo MANAD, ou em outro formato de texto (.txt, .csv, .xml) que possa ser gerado pelo sistema responsável pela Folha de Pagamento do Município

3. DA NATUREZA PÚBLICA E NÃO PESSOAL DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

É importante destacar, ainda, que as informações estão sendo solicitadas com a finalidade de garantir os direitos de todos os servidores que compõem os quadros deste Município e são de caráter público, pois dizem respeito, tão somente, às parcelas que foram objeto dos descontos previdenciários no período mencionado.

Portanto, os dados solicitados não exigem informações de natureza privada dos servidores, como empréstimos, consignados, pensões etc., nem os seus dados pessoais – os quais, a critério desta Prefeitura poderão ser omitidos –, objetivando-se conhecer, tão somente, as rubricas que compõem a remuneração destes. Outrossim, não é suficiente apenas a informação acerca do valor total mensal da remuneração do servidor, sendo necessária a especificação das parcelas percebidas pelos servidores que compõem a sua remuneração mensal, ou seja, quais foram as rubricas além do vencimento-base que, somadas a este, resultaram no valor mensal bruto percebido pelo trabalhador.

Nesse passo, o acesso às folhas de pagamento é necessário, pois estas contemplam individualmente as verbas legais que compuseram a remuneração do servidor no período assinalado, a fim de se verificar, na prática, sobre quais parcelas houve incidência de contribuição previdenciária. **Ou seja, trata-se de informações de cunho não pessoal, sendo essenciais para a defesa dos direitos dos servidores.**

4. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Na esteira dos esclarecimentos já apresentados, o Requerente informa que os dados ora solicitados **não estão disponíveis no Portal da Transparência**, na medida em que, como bem exposto acima, objetiva-se conhecer as **rubricas que são alvo dos descontos previdenciários** (daí a necessidade de apresentação do Relatório de Incidência Previdenciária referente ao período de **06/2014** até o momento atual), bem como a **especificação das parcelas percebidas pelos servidores**, que compõem a sua remuneração mensal (daí a necessidade de apresentação das folhas de pagamentos dos servidores públicos no mesmo período).

Além disso, **o Requerimento ora formulado não enseja qualquer trabalho extra ao Município**, uma vez que, sendo a Administração Pública Municipal a responsável pela realização dos pagamentos mensais dos servidores e pela realização dos descontos previdenciários, esta possui em seu banco de dados toda a documentação pleiteada, a qual pode ser extraída de forma simples e automática de seus sistemas. **No entanto, caso encontrem qualquer dificuldade na geração das informações requeridas, colocamo-nos desde já à disposição para auxiliar no que for possível, inclusive entrando diretamente em contato com a empresa responsável pelo sistema da Folha de Pagamento, de forma a obter orientações precisas sobre como as informações poderão ser extraídas. Caso entendam pertinente este auxílio, basta que nos enviem o contato da empresa responsável para que possamos buscar e retornar, com a maior brevidade possível, apresentando as orientações específicas.**

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do

protocolo deste Requerimento junto a este órgão. Para o recebimento da resposta, informamos o seguinte endereço eletrônico: laura.yung@monteirodecastro.com.br.

Por fim, verifica-se que os documentos solicitados se amoldam à Lei de Acesso à Informação, não se vislumbrando quaisquer óbices para o seu não fornecimento, tanto pela natureza das informações contidas quanto por não estarem disponíveis no Portal da Transparência. Ressalta-se que, caso a solicitação administrativa não seja atendida, não restará alternativa à Entidade Sindical que não o ajuizamento da ação judicial cabível para obtenção dos documentos/informações, o que seria inegavelmente mais custoso e desgastante para todas as partes.

Na certeza de estarmos zelando pelos interesses diretos de todos os servidores municipais de **Matos Costa/SC**, e, não sendo possível vislumbrar qualquer motivo que impeça/dificulte a apresentação dos documentos/informações solicitados, contamos com o máximo apoio dos setores responsáveis no pronto atendimento à presente solicitação.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL (OAB/MG 114.692)

p/ **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Vale do Araranguá e Região - SINSERVALE**